



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 150, DE 15 DE MARÇO DE 2013.**

Cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim - RJ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, na forma do Anexo I, os cargos de provimento efetivo no quadro permanente de servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim.

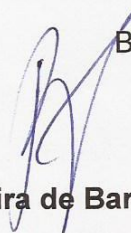
Art. 2º Os cargos serão preenchidos por servidores de carreira, após aprovação em concurso público, respeitadas a ordem de classificação.

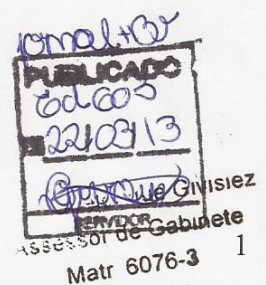
Parágrafo único. É permitida a nomeação de candidatos aprovados em concurso público já realizado e ainda vigente nas vagas ora criadas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 15 de março de 2013.

  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão de vencimento equivalente ao nível da tabela do quadro dos servidores permanentes</b>	<b>Carga horária</b>
Operador de máquinas pesadas	04	VII	40 h semanais
Motorista	02	VI	40 h semanais
Auxiliar administrativo	03	VI	40 h semanais
Psicólogo	02	IX	20 h semanais
Assistente Social	05	IX	20 h semanais
Farmacêutico	03	IX	20 h semanais
Agente de Endemias	02	II	40 h semanais